MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
(ACT)

Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 39/2026

–

Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (UNIVASF) E O INTERNATIONAL HUB CONVERGE MUNDI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (UNIVASF)**, com sede em Petrolina-PE, no endereço Av. José de Sá Maniçoba, S/N, Campus Universitário, Centro, CEP 56304-917, inscrito no CNPJ/MF nº 05.440.725/0001-14, neste ato representado pelo Reitor, Telio Nobre Leite, nomeado por meio de Decreto de 05 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 06 de abril de 2023, portador do CPFl nº 022.333.834-60; e

O **INTERNATIONAL HUB CONVERGE MUNDI**, com sede em Petrolina-PE, no endereço Rua Cremilda Gomes da Silva, 266-A, Jardim Amazonas, CEP: 56.318-320, inscrito no CNPJ/MF nº 57.358.449/0001-43, neste ato representado pela sócia-administradora, JACKLINE RIBEIRO DE SOUZA, portadora do CPF nº ***.315.054-**.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de estabelecer articulação institucional e estratégica entre as partes para o apoio, fortalecimento,

promoção e desenvolvimento do CONVERGE SUMMIT, bem como de suas ações preparatórias, conexões institucionais e atividades de natureza técnica, científica, cultural e estratégica, tendo em vista o que consta do Processo n. 23402.028647 / 2026 - 16 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, demais normas aplicáveis e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) é a execução de ações voltadas ao estabelecimento de articulação institucional e estratégica entre as partes, com vistas ao apoio, fortalecimento, promoção e desenvolvimento do CONVERGE SUMMIT, bem como de suas ações preparatórias, conexões institucionais e atividades de natureza técnica, científica, cultural e estratégica, a ser executado no local definido no Plano de Trabalho, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT), bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;

d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVASF

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UNIVASF:

I. Apoiar, institucionalmente, o CONVERGE SUMMIT;

II. Contribuir com articulações, conhecimentos ou participações institucionais, quando pertinente;

III. Indicar representantes para participação em atividades, quando necessário;

IV. Respeitar a identidade, os valores e os objetivos do evento CONVERGE SUMMIT;

V. Reconhecer a eventual participação de estudantes em atividades vinculadas ao CONVERGE SUMMIT, seja de forma direta ou indireta (neste último caso, quando contratados por empresas ou entidades parceiras para a prestação de serviços relacionados ao evento) como Atividades Complementares Curriculares (ACC), condicionado à observância dos regulamentos internos da UNIVASF e à manifestação dos setores acadêmicos competentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INTERNATIONAL HUB CONVERGE MUNDI

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do International Hub Converge Mundi:

I. Coordenar, planejar e executar o CONVERGE SUMMIT;

II. Garantir a integridade institucional, conceitual e estratégica do evento;

III. Reconhecer a UNIVASF como instituição parceira no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT), ficando o uso de seu nome, marca e demais elementos de identidade visual em materiais de divulgação do CONVERGE SUMMIT limitado, exclusivamente, à identificação e à divulgação da parceria institucional objeto deste instrumento, observadas as normas, os padrões de identidade visual e as orientações

estabelecidas pela Universidade. O referido uso não poderá caracterizar nem induzir à interpretação de patrocínio, endosso ou chancela comercial pela UNIVASF, tampouco ser empregado na promoção de produtos, serviços, patrocinadores, expositores ou quaisquer terceiros vinculados ao evento, sendo vedada qualquer associação de sua imagem institucional às atividades comerciais do INTERNATIONAL HUB CONVERGE MUNDI ou de terceiros.

IV. Manter comunicação transparente e colaborativa.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena

consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta)dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado,

impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo UNIVASF no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Petrolina/PE, 15 de outubro de 2026.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf)

Telio Nobre Leite

Reitor

International Hub Converge Mundi

Jackline Ribeiro de Souza

Fundadora e Presidente

Emitido em 15/10/2026

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 9282/2026 - CCOMP (11.01.02.07.66.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 15/10/2026 12:35)
MAX SANTANA ROLEMBERG FARIAS
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
1422655

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.univasf.edu.br/documentos/ informando seu número: **9282**, ano: **2026**, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **15/10/2026** e o código de verificação: **b0b5e776e8**

Emitido em 15/10/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 46/2026 - SEGPC (11.01.02.00.00.30)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 15/10/2026 19:45)
BRUNO CEZAR SILVA
SECRETARIO
1618861

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.univasf.edu.br/documentos/ informando seu número: **46**, ano: **2026**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **15/10/2026** e o código de verificação: **176740b103**